



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
CPE

TERMO DE REFERÊNCIA - CAPACITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Contratação de serviço de capacitação customizada sobre Equidade e Letramento Antidiscriminatório, composta por duas fases: (a) planejamento e (b) execução da capacitação, com disponibilidade dos materiais didáticos produzidos, conforme condições e exigências deste instrumento, conforme Estudo de Demanda nº 4541263.

1.1.1. A capacitação, uma vez concluída, será disponibilizada na plataforma de Educação a Distância da Justiça Militar da União (JMU), permitindo que magistrados, servidores e colaboradores tenham acesso ao conteúdo a qualquer tempo.

1.1.2. O conteúdo da capacitação será elaborado com base nas Audiências Públicas e demais eventos promovidos pelo Observatório Pró-Equidade da JMU, que abordam o tema da equidade e do letramento antidiscriminatório sob diferentes perspectivas. A realização das Audiências Públicas constitui atividade institucional própria da Justiça Militar da União e não integra o objeto da presente contratação, cabendo à contratada exclusivamente a análise e a sistematização dos registros audiovisuais disponibilizados pela Administração para fins de produção dos conteúdos educacionais previstos neste Termo de Referência.

1.1.3. Para fins desta contratação, compreende-se o letramento em equidade como o processo formativo destinado a ampliar a capacidade institucional de reconhecer, compreender e enfrentar situações de desigualdade, discriminação e exclusão no ambiente organizacional e nas relações institucionais com a sociedade. No contexto da Justiça Militar da União, esse letramento traduz-se no desenvolvimento de competências que permitam a magistrados, servidores e colaboradores atuar com maior sensibilidade institucional, adotando práticas de comunicação, gestão e atendimento que respeitem a diversidade e contribuam para ambientes institucionais mais inclusivos e respeitosos.

1.1.4. Considerando que as audiências públicas promovidas pelo Observatório constituem eventos de natureza dinâmica e participativa, nos quais especialistas, representantes institucionais e membros da sociedade civil apresentam contribuições e reflexões sobre as temáticas debatidas, não é possível, neste momento, definir de forma exaustiva todos os conteúdos, abordagens pedagógicas e objetivos específicos das capacitações que serão desenvolvidas.

1.1.5. Nesse contexto, caberá à empresa contratada analisar o material produzido nas audiências públicas e demais eventos relacionados ao tema, sistematizar os debates e contribuições apresentados e, a partir desse conjunto de informações, estruturar os conteúdos programáticos e propor os objetivos gerais e específicos da capacitação, observadas as diretrizes institucionais da Justiça Militar da União e as temáticas previamente definidas para cada eixo formativo.

1.1.6. As audiências públicas promovidas no âmbito do Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União abordam temas relacionados à promoção da equidade, à prevenção de discriminações e violências institucionais e ao fortalecimento de práticas institucionais inclusivas.

1.1.7. Ainda que parte dos debates promovidos nas audiências públicas esteja relacionada a políticas públicas voltadas aos sistemas educacionais — como educação básica, técnica e universitária — os conteúdos produzidos possuem caráter transversal e metodológico, apresentando potencial de aplicação no contexto da formação institucional de agentes públicos. As experiências e reflexões apresentadas nesses debates contribuem para a compreensão de estratégias de letramento em equidade e prevenção de práticas discriminatórias, oferecendo referenciais conceituais e pedagógicos que podem ser adaptados para o desenvolvimento de ações formativas no âmbito da Justiça Militar da União.

1.1.8. Nesse sentido, a presente contratação visa transformar os conteúdos e discussões decorrentes das audiências públicas em materiais pedagógicos estruturados, voltados ao desenvolvimento de competências institucionais relacionadas:

- à promoção da equidade;
- ao respeito à diversidade;
- à prevenção de práticas discriminatórias;
- ao aprimoramento do atendimento institucional;
- ao aprimoramento de servidores e gestores no relacionamento com colaboradores terceirizados e estagiários.

1.1.9. Caberá à empresa contratada realizar a análise, sistematização e adaptação pedagógica do material produzido nas audiências públicas, identificando os elementos que possam ser convertidos em conteúdos educacionais aplicáveis ao contexto institucional da Justiça Militar da União.

1.1.10. Eventuais produtos ou conteúdos derivados das discussões das audiências públicas que possuam aplicação mais ampla, voltada a outros públicos ou a iniciativas externas, poderão ser desenvolvidos no âmbito de projetos distintos, não vinculados diretamente à presente contratação.

1.1.11. Entre os resultados esperados da contratação destacam-se a análise e sistematização dos conteúdos provenientes das Audiências Públicas do Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União, a estruturação pedagógica dos conteúdos educacionais, a produção dos materiais didáticos e audiovisuais e a disponibilização da capacitação em ambiente virtual de

aprendizagem da JMU, conforme detalhado na **Tabela 1 – Processo de Desenvolvimento da Capacitação e Benefícios**, a seguir.

Tabela 1 - Processo de Desenvolvimento da Capacitação e Benefícios

Item	Subitem	Etapas	Produtos	Benefício principal
1	1.1	Audiência (realização e registro pela contratante)	Realização e registro (gravação), pelo Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União, das Audiências Públicas cujos registros audiovisuais constituirão insumos institucionais para o desenvolvimento do conteúdo da capacitação.	Geração de insumos qualificados para o desenvolvimento do conteúdo da capacitação, a partir das gravações das Audiências Públicas promovidas pela Justiça Militar da União, cujos registros audiovisuais serão disponibilizados à empresa contratada para análise e sistematização dos debates e das contribuições apresentadas pelos participantes.
	1.2	Transcrição da Audiência	Transcrição integral das falas e debates ocorridos nas Audiências Públicas, em formato textual estruturado, para fins de análise e sistematização do conteúdo.	Acesso integral às falas e discussões, promovendo transparência e fidelidade.
	1.3	Documento de Sistematização	Consolidação e organização das informações coletadas, destacando os principais pontos e conclusões.	Organização das informações em formato estruturado, facilitando a compreensão e aplicação prática.
	1.4	Elaboração de Roteiro e Estrutura do E-Book	Definição da narrativa, capítulos e organização pedagógica do material didático.	Criação de material didático consistente e pedagógico, voltado ao desenvolvimento de competências.
	1.5	Cortes Brutos dos Vídeos e Texto Bruto do E-book	Produção inicial dos conteúdos audiovisuais e textuais, sem edição final.	Disponibilização inicial de conteúdos para revisão e ajustes, assegurando atualização contínua.
	1.6	Finalização de Todos os Vídeos e E-book	Edição, revisão e disponibilização dos materiais finais na plataforma de Educação a Distância da Justiça Militar da União.	Entrega de materiais completos e acessíveis na plataforma EAD da JMU, permitindo a capacitação continuada de magistrados, servidores e colaboradores.

1.1.12. Justificativa para o não parcelamento da solução: não se aplica o parcelamento do objeto na presente contratação, tendo em vista que os serviços constituem solução educacional integrada e interdependente, envolvendo atividades de:

- concepção pedagógica;
- produção audiovisual;
- sistematização de conteúdo;
- design instrucional;
- elaboração de materiais didáticos derivados das Audiências Públicas do Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União.

1.1.13. A execução dessas atividades de forma fragmentada por diferentes fornecedores poderia comprometer a coerência metodológica, a unidade narrativa e a qualidade pedagógica dos conteúdos produzidos, além de gerar riscos de descontinuidade técnica entre as etapas de desenvolvimento do projeto.

1.1.14. Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução educacional e a necessidade de coordenação unificada entre as etapas de produção dos materiais didáticos e audiovisuais, conclui-se pela inviabilidade técnica de parcelamento do objeto, sendo mais adequado que os serviços sejam executados por um único contratado.

Formalização da contratação

1.4. A contratação dar-se-á por instrumento próprio, cuja minuta constitui **ANEXO** deste instrumento.

1.5. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.5.1. da regularidade fiscal do Particular selecionado, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do Particular selecionado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.5.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.5.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2021](#)).

1.6. Na hipótese de o Particular selecionado não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento contrato, o reconhecimento de que:

1.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.8. O **Representante Legal do Particular selecionado**, após notificação, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

1.8.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.8.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.8.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.8.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Particular selecionado assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.8.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), **para o envio dos documentos** necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.8.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.9. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.9.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.10. Por ocasião da celebração da contratação, o particular selecionado deve entregar:

1.10.1. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - [Lei nº 13.709, de 2018](#)., conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência;

1.10.2. Declaração de Parentesco, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência, a fim de atender aos arts. 7º e 11º do Ato Normativo nº 640 (3205183), que dispõe sobre vedação do nepotismo no âmbito da Justiça Militar da União, conforme [Resolução nº 7, de 2005](#), do Conselho Nacional de Justiça;

1.10.3. Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores contados da assinatura do documento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme modelo do Anexo III - Declaração de Não Condenação Judicial por Exploração de Trabalho Infantil do Termo de Referência.

1.10.4. Declaração de menor de idade, conforme Anexo IV do Termo de Referência.

1.10.5. Declaração de aceitação das Condições deste Termo de Referência, conforme o Anexo V do Termo de Referência.

Vigência da contratação

1.11. O prazo de vigência da contratação será de 15 meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo este instrumento ser publicado no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura.

1.11.1. O prazo de vigência considera o calendário institucional das audiências públicas e o prazo necessário à produção do material, após a realização do evento citado.

1.11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

1.11.3. A prorrogação automática não implica a ausência da necessidade de formalização, mesmo que a posteriori, de um novo prazo de vigência, o qual deve considerar as etapas da contratação ainda pendentes e, sendo o caso, o deferimento administrativo de pedido de prorrogação do prazo de entrega.

1.11.3.1. A formalização da nova vigência contratual pode ser feita por meio de apostilamento, desde que a contratada seja previamente informada da decisão administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo o desenvolvimento de conteúdos educacionais digitais destinados à capacitação de magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Militar da União, a partir das discussões realizadas no âmbito das Audiências Públicas promovidas pelo Observatório Pró-Equidade. A solução educacional proposta visa transformar os debates e conhecimentos produzidos nesses eventos em materiais estruturados de aprendizagem, organizados em formato de trilha de capacitação digital.

2.1.1. A capacitação será customizada para atender às necessidades institucionais de aperfeiçoamento profissional de magistrados, servidores e colaboradores da JMU, tomando como referência os debates públicos realizados com autoridades, especialistas e representantes da sociedade civil acerca dos temas abordados nas audiências, contribuindo para o fortalecimento da cultura institucional de equidade, respeito à diversidade e promoção dos direitos fundamentais no ambiente da Justiça Militar da União.

2.1.2. O conteúdo educacional será estruturado a partir das discussões e contribuições apresentadas nas Audiências Públicas realizadas na JMU, garantindo que os materiais de capacitação estejam alinhados às demandas institucionais e à realidade das atividades desempenhadas pelo público-alvo.

2.1.3. O desenvolvimento dos conteúdos considerará as diferentes perspectivas apresentadas nas audiências públicas, incluindo contribuições institucionais, experiências práticas da sociedade e análises técnicas de especialistas, de modo a possibilitar uma abordagem plural e fundamentada dos temas tratados, sem prejuízo para o acréscimo de assuntos afins com os temas das audiências.

- a) Estado: representação institucional e do *status quo*;
- b) Comunidade: vivências e experiências reais, muitas vezes divergentes das autoridades;
- c) Especialistas: profissionais com notório saber, capazes de indicar soluções para os problemas expostos.

2.1.4. Os materiais educacionais serão produzidos em formato audiovisual e textual, utilizando registros das audiências públicas e outros recursos didáticos, com o objetivo de facilitar a assimilação dos conteúdos e ampliar o alcance da capacitação no ambiente de Educação a Distância da JMU.

2.1.5. A utilização de recursos audiovisuais e metodologias de aprendizagem ativa busca ampliar o engajamento dos participantes, estimular a reflexão crítica e favorecer a aplicação prática dos conteúdos no contexto das atividades institucionais.

- a) engajamento e motivação dos participantes;
- b) reflexão crítica e inovação;
- c) colaboração entre os participantes;
- d) transformação do ambiente institucional, com fortalecimento da cultura de aprendizado contínuo e valorização do servidor.

2.1.6. Nesse contexto, apresenta-se a seguir a descrição detalhada dos produtos educacionais que compõem o kit de capacitação digital.

Tabela 2 - Kit de Capacitação digital: estrutura e horas-Aula

Kit de capacitação digital	Projeção de horas-aula
Videoaulas temáticas	Três videoaulas com duração de 10 a 15 minutos cada (totalizando 45 minutos de vídeo por kit). Incluem roteirização, videografismos e edição.
Estudos de caso em vídeo	Três estudos de caso com duração de 3 a 5 minutos cada (totalizando 15 minutos de vídeo por kit).

Vinhetas de sensibilização	Um banco de cinco vinhetas ou "pílulas de conhecimento", com duração de até 1 minuto cada (totalizando 5 minutos de vídeo por kit), destinadas à sensibilização.
E-book em PDF	Um material de apoio textual com conceitos-chave e a sistematização das análises da audiência, contendo entre 30 e 50 páginas. Estima-se um tempo de leitura de aproximadamente 1 hora por kit (considerando um e-book de 40 páginas, 300 palavras/página e velocidade de leitura de 200 palavras/minuto).
Observação: Considerando o conteúdo de vídeo e leitura, cada kit de capacitação do Observatório representará aproximadamente 2 horas e 5 minutos de conteúdo bruto (65 minutos de vídeo + 60 minutos de leitura). Para as cinco audiências previstas, o total de conteúdo produzido será equivalente a aproximadamente 10,42 hora-aula (dez horas e vinte e cinco minutos).	

2.2. O objeto da contratação foi incluído no PCA - Plano de Capacitação Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição geral da solução

3.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para desenvolver conteúdos educacionais digitais a partir dos registros das Audiências Públicas promovidas pelo Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União.

3.1.2. Os registros audiovisuais e os debates produzidos nessas audiências serão analisados, organizados e convertidos em materiais didáticos estruturados para capacitação institucional, compondo trilha de aprendizagem a ser disponibilizada na plataforma de Educação a Distância da JMU.

3.1.3. A solução educacional compreenderá a produção de **kits de capacitação digital**, compostos por videoaulas temáticas, estudos de caso em vídeo, vinhetas de sensibilização e material textual de apoio em formato de e-book, conforme detalhamento apresentado neste Termo de Referência.

3.1.4. Os materiais audiovisuais e textuais produzidos constituem instrumentos pedagógicos destinados à capacitação institucional, integrando trilha de aprendizagem voltada ao treinamento e aperfeiçoamento contínuo de magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Militar da União.

3.1.5. A proposta busca transformar o conteúdo gerado nas audiências públicas em materiais educacionais permanentes, permitindo que os conhecimentos produzidos nesses eventos sejam disseminados de forma estruturada entre magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Militar da União.

3.1.6. A iniciativa contribui diretamente para o cumprimento do **Objetivo Estratégico nº 9 do Planejamento Estratégico da JMU**, que prevê o aprimoramento da gestão de desempenho e do desenvolvimento de pessoal.

3.2. Ciclo de desenvolvimento da solução

3.2.1. O ciclo de desenvolvimento da solução educacional compreenderá as seguintes etapas:

- I – registro e consolidação dos conteúdos produzidos nas Audiências Públicas do Observatório Pró-Equidade;
- II – sistematização das discussões e identificação dos principais eixos temáticos;
- III – elaboração da estrutura pedagógica dos cursos e definição dos objetivos de aprendizagem;
- IV – produção de conteúdos audiovisuais e materiais didáticos digitais;
- V – edição, revisão técnica e disponibilização dos conteúdos finais na plataforma de Educação a Distância da JMU.

3.3. Forma de disponibilização da capacitação

3.3.1. Os conteúdos produzidos serão disponibilizados em ambiente virtual de aprendizagem, no formato de cursos autoinstrucionais, permitindo acesso contínuo aos materiais pelos magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Militar da União.

3.3.2. A solução educacional permitirá:

- ampliação do alcance das capacitações institucionais;
- padronização do conteúdo formativo sobre os temas abordados;
- acesso permanente aos materiais produzidos;
- reaproveitamento institucional do conhecimento gerado nas audiências públicas.

3.4. Fundamentação da inexigibilidade de licitação

3.4.1. A contratação ocorrerá por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "P", da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.4.2. A contratação por inexigibilidade exige a demonstração cumulativa de:

- I – natureza intelectual do serviço;
- II – singularidade do objeto;
- III – notória especialização do contratado.

3.5. Natureza intelectual do serviço

3.5.1. A solução educacional envolve atividades de natureza predominantemente intelectual, tais como:

- análise e sistematização de conteúdo;
- elaboração de material pedagógico;
- desenvolvimento de design instrucional;
- produção de conteúdo audiovisual educativo.

3.5.2. Essas atividades exigem conhecimento técnico especializado nas áreas de comunicação audiovisual, produção de conteúdo educacional e metodologias de aprendizagem.

3.6. Singularidade do objeto

3.6.1. A singularidade do objeto e a metodologia adotada tornam inviável a competição entre fornecedores, pois o conteúdo será desenvolvido a partir de material específico produzido nas audiências públicas do Observatório Pró-Equidade da JMU.

3.6.2. O conteúdo das capacitações não será genérico ou previamente estruturado, sendo desenvolvido especificamente a partir:

- dos debates realizados nas audiências;
- das contribuições de autoridades, especialistas e representantes da sociedade;
- das demandas institucionais identificadas no âmbito da Justiça Militar da União.

3.6.3. Essa característica confere **caráter único e customizado à solução educacional**, inviabilizando a competição entre fornecedores.

3.7. Notória especialização da contratada

3.7.1. A caracterização da notória especialização da contratada decorre da experiência comprovada da empresa **Puksar Produtora de Filmes LTDA** e da qualificação técnica de sua equipe na produção de conteúdos audiovisuais e educacionais voltados a temas de interesse público, especialmente nas áreas de direitos humanos, diversidade, equidade e desenvolvimento institucional.

3.7.2. A empresa possui atuação na produção de documentários, conteúdos audiovisuais educativos e projetos culturais voltados à reflexão social e à difusão de conhecimento, incluindo produções audiovisuais exibidas em festivais e projetos desenvolvidos em parceria com instituições públicas e organismos nacionais e internacionais.

3.7.3. A experiência apresentada evidencia domínio técnico nas atividades necessárias à execução do objeto desta contratação, tais como:

- concepção e direção de conteúdo audiovisual educativo;
- produção de material audiovisual documental;
- desenvolvimento de narrativas audiovisuais aplicadas à formação e sensibilização institucional;
- adaptação de conteúdos complexos para linguagem pedagógica e audiovisual.

3.7.4. A notória especialização da contratada também se fundamenta na qualificação técnica da profissional **Thais Borges de Farias**, indicada como responsável técnica pela concepção e coordenação pedagógica e audiovisual dos conteúdos a serem produzidos.

3.7.5. A referida profissional possui trajetória consolidada na direção e produção de conteúdos audiovisuais voltados a temas sociais e educacionais, incluindo projetos relacionados a diversidade, direitos humanos e comunicação institucional, tendo atuado na concepção e coordenação de projetos de formação e produção audiovisual em diferentes contextos institucionais.

3.7.6. O portfólio apresentado para comprovação da experiência técnica inclui produções audiovisuais documentais e projetos educacionais desenvolvidos ao longo da trajetória profissional da referida especialista, evidenciando capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto desta contratação.

3.7.7. Nesse contexto, a experiência acumulada pela profissional indicada constitui elemento relevante para a demonstração da capacidade técnica da contratada na execução da solução educacional proposta.

3.7.8. Vinculação da execução à profissional responsável

3.7.8.1. Considerando que parte relevante da experiência técnica apresentada para fundamentar a notória especialização está associada à atuação profissional da especialista indicada, a execução do objeto deverá ocorrer com a participação direta da profissional **Thais Borges de Farias**, responsável pela coordenação conceitual, pedagógica e audiovisual dos conteúdos a serem produzidos.

3.7.8.2. A atuação da referida profissional constitui elemento essencial para a preservação da singularidade da solução educacional proposta e para a aderência entre o objeto contratado e a especialização técnica demonstrada.

3.7.8.3. A empresa contratada constitui o **veículo organizacional** por meio do qual a profissional indicada executará o projeto.

3.8. Público-alvo da capacitação

3.8.1. Os conteúdos educacionais produzidos serão destinados a:

- magistrados da Justiça Militar da União;
- servidores do STM e das Auditorias;
- colaboradores da instituição.

3.8.2. Estima-se que os materiais possam alcançar **mais de 1.000 participantes**, considerando tanto os servidores atualmente em exercício quanto aqueles que ingressarem na instituição nos próximos anos.

3.9. Temas das capacitações

3.9.1. As capacitações serão estruturadas a partir das audiências públicas promovidas pelo Observatório Pró-Equidade, contemplando, entre outros, os seguintes temas:

- Licitações e contratos sob a perspectiva da equidade;
- Protocolos humanizados de atendimento a vítimas de violência;
- Letramento antidiscriminatório básico;
- Letramento antidiscriminatório aplicado à gestão institucional;
- Diversidade, equidade de gênero, raça e sustentabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estrutura de entregas e cronograma de pagamento por etapa

Etapa 1 — Preparação metodológica da capacitação (etapa preliminar)

Tabela 3 - Etapa 1

Entrega	Descrição	Valor
Pesquisa e Relatório Diagnóstico Inicial	Levantamento conceitual e análise preliminar das temáticas relacionadas à equidade e ao letramento antidiscriminatório no contexto institucional da Justiça Militar da União, com definição das diretrizes pedagógicas da capacitação e da metodologia de sistematização dos conteúdos que serão posteriormente derivados das Audiências Públicas do Observatório Pró-Equidade.	R\$ 25.000,00
Desenvolvimento da identidade visual dos materiais de capacitação	Criação da identidade visual dos materiais educacionais da capacitação, incluindo templates gráficos, padrões visuais e diretrizes de aplicação para os conteúdos didáticos e audiovisuais.	R\$ 20.000,00

Subtotal Etapa 1: R\$ 45.000,00

Etapas 2 a 6 — Produção vinculada a cada Audiência Pública

Após a realização de cada Audiência Pública promovida pelo Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União, os registros audiovisuais e demais materiais produzidos pelo Tribunal serão disponibilizados à empresa contratada, que realizará a análise, sistematização e adaptação pedagógica do conteúdo, resultando na produção de um **kit educacional correspondente a cada audiência**, composto por conteúdos audiovisuais e materiais didáticos derivados das discussões realizadas.

Tabela 4 - Etapas 2 a 6 - Estrutura de entrega por audiência

Produção pedagógica derivada da audiência	Quantidade por audiência	Valor unitário	Valor por audiência
Análise, sistematização e aproveitamento pedagógico do conteúdo das Audiências Públicas promovidas pelo Observatório Pró-Equidade da JMU, a partir dos registros audiovisuais disponibilizados pelo Tribunal	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Desenvolvimento de conteúdo e design instrucional	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

Produção pedagógica derivada da audiência	Quantidade por audiência	Valor unitário	Valor por audiência
Videoaulas (10–15 min)	3	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
Estudos de caso em vídeo	3	R\$ 2.150,00	R\$ 6.450,00
Pílulas de conhecimento / vinhetas	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Transcrição integral das falas da audiência para fins de análise e estruturação do conteúdo pedagógico	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
Editoração e design gráfico do material de apoio da capacitação (E-book)	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Valor por audiência: R\$ 62.750,00

Total para 5 audiências: R\$ 313.750,00

Etapa 7 — Consolidação final do projeto

Tabela 5 - Etapa 7

Entrega	Descrição	Valor
Direitos autorais para disponibilização no EAD	Licenciamento do conteúdo produzido para uso institucional na plataforma de EAD da JMU por tempo indeterminado	R\$ 49.500,00

Subtotal Etapa 7: R\$ 49.500,00

Cronograma de pagamento por etapa

Tabela 6 - Cronograma de pagamento

Marco de pagamento	Entregas vinculadas	Valor
1 – Entrega e aprovação do Kit de Capacitação referente à Audiência Pública 1	Pesquisa e Relatório Diagnóstico Inicial; desenvolvimento da identidade visual dos materiais; sistematização e adaptação pedagógica dos conteúdos da Audiência Pública 1, a partir dos registros audiovisuais disponibilizados pelo Tribunal; desenvolvimento pedagógico; produção das videoaulas, estudos de caso, pílulas de conhecimento, transcrição e material de apoio	R\$ 107.750,00
2 – Entrega e aprovação do Kit de Capacitação referente à Audiência Pública 2	Sistematização e adaptação pedagógica dos conteúdos da Audiência Pública 2, a partir dos registros audiovisuais disponibilizados pelo Tribunal; desenvolvimento pedagógico; produção das videoaulas, estudos de caso, pílulas de conhecimento, transcrição e material de apoio	R\$ 62.750,00
3 – Entrega e aprovação do Kit de Capacitação referente à Audiência Pública 3	Sistematização e adaptação pedagógica dos conteúdos da Audiência Pública 3, a partir dos registros audiovisuais disponibilizados pelo Tribunal; desenvolvimento pedagógico; produção das videoaulas, estudos de caso, pílulas de conhecimento, transcrição e material de apoio	R\$ 62.750,00
4 – Entrega e aprovação do Kit de Capacitação referente à Audiência Pública 4	Sistematização e adaptação pedagógica dos conteúdos da Audiência Pública 4, a partir dos registros audiovisuais disponibilizados pelo Tribunal; desenvolvimento pedagógico; produção das videoaulas, estudos de caso, pílulas de conhecimento, transcrição e material de apoio	R\$ 62.750,00
5 – Entrega e aprovação do	Sistematização e adaptação pedagógica dos conteúdos da Audiência Pública 5, a partir dos	R\$ 112.250,00

Marco de pagamento	Entregas vinculadas	Valor
Kit de Capacitação referente à Audiência Pública 5, entrega final e consolidação do projeto	registros audiovisuais disponibilizados pelo Tribunal; desenvolvimento pedagógico; produção das videoaulas, estudos de caso, pílulas de conhecimento, transcrição e material de apoio; consolidação final dos materiais; revisão geral dos conteúdos; disponibilização para uso institucional na plataforma EAD; cessão/licenciamento dos direitos autorais	00

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 408.250,00

4.2. O objeto do contrato será executado mediante **preço global**, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido neste Termo de Referência, não havendo remuneração por demanda isolada ou por horas de orientação. Compete à **Puksar Produtora de Filmes LTDA** manter a estrutura técnica, operacional e a equipe profissional necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades previstas, durante todo o período de vigência contratual, assumindo integralmente os custos relacionados à organização, coordenação e execução dos serviços. A contratada deverá acompanhar e executar todas as etapas de desenvolvimento dos conteúdos educacionais, mantendo interlocução permanente com a equipe designada pela Justiça Militar da União para fins de alinhamento conceitual, validação de conteúdo e acompanhamento da execução do projeto.

4.3. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter **canal de comunicação institucional** com a equipe designada pela contratante, para fins de alinhamento técnico e acompanhamento das atividades previstas no projeto. O atendimento poderá ocorrer por meio de correio eletrônico, telefone ou outras ferramentas de comunicação digital, em dias úteis e em horário comercial, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência.

4.4. Não serão consideradas como atraso ou inexecução contratual as situações excepcionais e temporárias decorrentes de **caso fortuito ou força maior**, nos termos da legislação civil aplicável, desde que devidamente comprovadas e comunicadas à Administração, e que efetivamente impossibilitem, de forma temporária, a execução das atividades previstas no contrato. Nesses casos, as partes deverão adotar as medidas necessárias para a readaptação do cronograma de execução, preservando-se, sempre que possível, os objetivos e resultados previstos para o projeto.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% do valor total da contratação.

4.6.1. A garantia contratual é exigida considerando o valor do projeto, a multiplicidade de entregas e a necessidade de assegurar a conclusão das etapas de produção audiovisual.

4.7. No caso de seguro-garantia, regulamentado pela [Circular SUSEP nº 662, de 2022](#), sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice deverá contemplar o pagamento de todos os eventos previstos contratualmente, além de ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Havendo fundamentado risco de prejuízo administrativo com a não assinatura do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção de serviço contínuo, a Administração poderá, desde que obtida expressa anuência do particular selecionado, bloquear o valor correspondente à contratual do primeiro pagamento devido pela execução da contratação, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro se mostrar insuficiente;

4.7.3. O bloqueio de créditos previsto no subitem anterior implica constituição provisória de , não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e deve ser liberado, tão logo a contratada apresente o seguro-;

4.7.4. Na hipótese de ausência da expressa anuência referido no subitem 4.20.2., a não prestação de , ultrapassado o prazo para entrega do seguro-, configura comportamento faltoso, sujeito às sanções cabíveis;

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à da contratação.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.10. Tendo em vista que, o serviço a ser realizado não exige um escritório físico em Brasília, visto que todo o trabalho de curadoria, edição de material audiovisual e montagem da capacitação será realizada de forma virtual, o que permite que toda a parte tecnológica possa estar em qualquer local, sendo necessária a presença física de profissionais da empresa somente nas datas das audiências.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, conforme detalhado na **Tabela 7**:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condicionado à efetivação do pagamento da respectiva Nota Fiscal.

5.1.2. A metodologia será iniciada pelas etapas prévias e fundacionais: fases iniciais que criam a base do trabalho, relacionadas ao planejamento, definição de objetivos, levantamento de dados e construção da estrutura metodológica.

5.1.3. Depois das etapas prévias e fundacionais, seguirão os ciclos de produção periódicos para cada audiência do Observatório Pró-Equidade.

5.1.3.1. Os conteúdos não serão feitos de uma vez só; serão produzidos em rodadas regulares, garantindo atualização contínua.

5.1.4. Para cada Audiência Pública promovida pelo Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União, o material pedagógico será desenvolvido **a partir das gravações e demais registros audiovisuais disponibilizados pela Administração**, cabendo à contratada realizar a análise do conteúdo, a curadoria temática, a sistematização das discussões e a elaboração dos produtos educacionais correspondentes.

5.1.5. Objetiva-se garantir que os conteúdos sejam relevantes, precisos e úteis, transformando discussões em ferramentas educacionais que apoiam a instituição em seus desafios reais.

5.1.6. O cronograma de execução dos serviços observará a disponibilização, pela Administração, das gravações e demais registros audiovisuais das Audiências Públicas promovidas pelo Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União, a partir dos quais a contratada desenvolverá os conteúdos pedagógicos, materiais didáticos e produtos audiovisuais previstos neste Termo de Referência.

Tabela 7 - Etapas de Execução do Objeto

Etapa	Descrição da atividade	Responsável
1	Disponibilização, pelo Contratante, dos registros audiovisuais e demais materiais produzidos nas Audiências Públicas promovidas pelo Observatório Pró-Equidade da Justiça Militar da União, que servirão como insumos para o desenvolvimento da capacitação.	Contratante
2	Recebimento e análise preliminar, pela contratada, do material disponibilizado pelo Contratante, com identificação dos principais temas, debates e contribuições relevantes para fins de estruturação pedagógica dos conteúdos educacionais.	Contratada
3	Sistematização das informações extraídas dos registros das Audiências Públicas, com organização dos conteúdos em eixos temáticos e definição da abordagem pedagógica da capacitação.	Contratada
4	Desenvolvimento do conteúdo educacional e do design instrucional dos materiais da capacitação, com base na análise dos registros audiovisuais e das discussões realizadas nas Audiências Públicas.	Contratada
5	Produção dos materiais educacionais previstos neste Termo de Referência, incluindo videoaulas, estudos de caso em vídeo, pílulas de conhecimento, materiais gráficos e material de apoio.	Contratada
6	Revisão, edição e finalização dos conteúdos educacionais produzidos, com preparação dos materiais para disponibilização na plataforma de Educação a Distância da Justiça Militar da União.	Contratada
7	Entrega dos produtos educacionais ao Contratante para avaliação e validação institucional, conforme as entregas previstas nas tabelas de etapas e no cronograma de pagamento.	Contratada

Padrões técnicos e fluxo de disponibilização do material audiovisual

5.2 – Padrão mínimo de gravação : os registros audiovisuais das Audiências Públicas disponibilizados pela Administração deverão, sempre que possível, atender aos seguintes parâmetros técnicos mínimos, a fim de permitir sua adequada utilização para fins de análise, transcrição, edição e produção dos materiais educacionais previstos neste Termo de Referência:

- captação de áudio com qualidade suficiente para compreensão clara das falas dos participantes, preferencialmente com utilização de microfones individuais ou sistema de captação que minimize ruídos ambientais;
- gravação de vídeo em resolução mínima Full HD (1920 × 1080);
- estabilidade de imagem e enquadramento que permitam a identificação visual dos participantes e da dinâmica da audiência;
- iluminação adequada que possibilite visualização nítida dos participantes;
- disponibilização integral do registro audiovisual da audiência, sem cortes que comprometam a compreensão do conteúdo debatido.

5.2.1 – Formato de entrega dos arquivos

Os registros audiovisuais das Audiências Públicas deverão ser disponibilizados à contratada em formato digital editável (tais como MP4, MOV ou formato equivalente), preferencialmente sem compressão excessiva que comprometa a qualidade do material para fins de edição e produção audiovisual.

5.2.2 – Identificação dos participantes das audiências

Os registros audiovisuais deverão ser acompanhados de documento contendo a identificação completa dos participantes da audiência, incluindo, sempre que possível, nome completo, cargo, instituição ou órgão de vínculo, bem como a indicação da ordem ou momento aproximado de suas participações, a fim de assegurar a correta identificação institucional dos participantes nos materiais educacionais a serem produzidos.

5.2.3 – Disponibilização do material bruto

Após a realização de cada Audiência Pública, a Administração disponibilizará à contratada os respectivos registros audiovisuais e demais materiais eventualmente utilizados durante a audiência (tais como apresentações, documentos de apoio ou arquivos auxiliares), quando disponíveis.

5.2.4 – Prazo para disponibilização dos registros audiovisuais

Os registros audiovisuais das Audiências Públicas, sem edição, deverão ser disponibilizados à contratada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada audiência, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5.2.5 – Marco inicial do prazo de execução

Os prazos de execução das atividades relacionadas à análise, sistematização e produção dos conteúdos educacionais correspondentes a cada Audiência Pública terão início a partir da disponibilização integral dos registros audiovisuais pela Administração, formalizada por meio de comunicação no processo administrativo ou por Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no Superior Tribunal Militar/Auditorias e na empresa **Puksar Produtora de Filmes LTDA**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as s, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Emitir Ordem de Serviço contendo as informações necessárias à execução das atividades relativas a cada etapa do projeto, incluindo a identificação da Audiência Pública correspondente e a disponibilização das respectivas gravações e registros audiovisuais que servirão de base para o desenvolvimento dos conteúdos educacionais.

6.9.2. Fazer a mediação entre a empresa e a Assessoria de Comunicação do STM, que utilizará de serviços previstos em contratos daquela unidade;

6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.2. O gestor do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.10.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.10.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme cronograma físico-financeiro previsto no item 4.1.

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal.

7.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o ateste setorial, sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, se houver, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do envio do processo pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.4.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.7.1. Considerar-se-á entregue o produto quando aprovado pela equipe técnica da JMU quanto à adequação pedagógica, qualidade audiovisual e conformidade com o roteiro aprovado.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.8.1. o prazo de validade;
- 7.8.2. a data da emissão;
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar;
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 7.8.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- 7.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.13.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.
- 7.13.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.14. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.18.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. Não se aplica critério de julgamento de propostas, uma vez que a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Seleção do Fornecedor

8.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.2.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=1660:3:118257747497771:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

8.3. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrência Impeditiva Indireta, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.3. A constatação de burla depende de análise prévia do órgão de assessoramento jurídico, conforme exigência do art. 160 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Regime de Execução

8.5. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação jurídica

8.6. A comprovação da habilitação jurídica do interessado será realizada mediante apresentação dos documentos que comprovem sua constituição legal e regular funcionamento, conforme a natureza jurídica da empresa.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Qualificação econômico-financeira

- 8.12. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- 8.13. A boa situação financeira da empresa será aferida com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.14. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, poderá ser exigida a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.15. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

Exigências de qualificação técnica

- 8.16. Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá comprovar que dispõe de **equipe técnica qualificada** para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as funções necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- 8.17. Para a execução eficaz do projeto de produção de materiais didáticos destinados à capacitação em letramento antidiscriminatório, deverão ser apresentados profissionais com as seguintes qualificações:

8.17.1. Curadoria e Direção de Conteúdo

Profissional responsável pela orientação conceitual e pela supervisão geral do conteúdo do projeto, assegurando o alinhamento entre os materiais produzidos e os objetivos da capacitação. A profissional responsável pela curadoria e direção de conteúdo deverá participar diretamente da execução do projeto, sendo sua substituição admitida apenas mediante justificativa e anuência da Administração.

Formação Acadêmica:

Graduação em Jornalismo, Comunicação Social, Ciências Sociais, Direito ou áreas correlatas. Pós-graduação em Direitos Humanos, Educação ou áreas afins será considerada diferencial.

Experiência Profissional:

Experiência comprovada em pesquisa, curadoria ou análise de conteúdo em temas sociais, jurídicos ou educacionais, bem como experiência em roteirização ou direção de projetos educativos, documentais ou institucionais, preferencialmente em formatos audiovisuais ou multimídia.

Competências Técnicas:

Capacidade de análise e organização de informações complexas, definição de diretrizes narrativas e acompanhamento da construção pedagógica dos conteúdos.

8.17.2. Coordenação Pedagógica

Responsável por garantir a adequação pedagógica dos materiais, a coordenação pedagógica estrutura o processo de ensino-aprendizagem e os objetivos educacionais de forma que todas as etapas sejam claras e acessíveis ao público destinado.

Formação Acadêmica: Pós-graduação, preferencialmente Mestrado ou Doutorado, em Educação, Direito, Ciências Sociais ou áreas correlatas, com ênfase em didática ou desenvolvimento de currículos.

Experiência Profissional: Experiência comprovada na elaboração, implementação e gestão de projetos pedagógicos e programas de capacitação. Experiência em gestão acadêmica e atividades de liderança em contextos educacionais, especialmente em instituições do setor público. Conhecimento aprofundado em metodologias de ensino-aprendizagem, desenho instrucional e avaliação educacional. Compreensão das dinâmicas relacionadas à Justiça e Cidadania, bem como letramento antidiscriminatório.

Habilidades Essenciais: Liderança e capacidade de orientação de equipes multidisciplinares. Habilidade para definir objetivos de aprendizagem claros e construir percursos formativos com progressão de conhecimento de modo a engajar o público na retenção de conteúdos e na reflexão autônoma. Capacidade de sistematização de conteúdos complexos em formatos didáticos. Pensamento crítico e estratégico para aprimorar a experiência de aprendizagem.

8.17.3. Designer Gráfico e Direção de Arte

Esta função é crucial para a criação de uma identidade visual coesa para todos os materiais, assegurando que a estética complemente a mensagem pedagógica.

Formação Acadêmica: Graduação em Design Gráfico, Desenho Industrial, Design Multimídia, Publicidade e Propaganda ou áreas afins.

Experiência Profissional: Experiência comprovada em direção de arte e motion design. Portfólio comprovado de projetos gráficos e visuais, incluindo criação de vinhetas animadas, infográficos e layouts para publicações digitais e impressas. Experiência com projetos para plataformas digitais, televisão ou exposições. Familiaridade com as melhores práticas de acessibilidade e design inclusivo é um diferencial.

Habilidades Essenciais: Domínio de softwares de design gráfico e edição de vídeo (Adobe Creative Suite ou similares). Criatividade e capacidade de desenvolver uma linguagem visual original e coerente. Atenção aos detalhes e precisão na execução de peças visuais. Habilidade para traduzir conceitos abstratos em elementos visuais claros e impactantes.

8.17.4. Roteirista

Responsável por transformar os conteúdos brutos e as análises pedagógicas em narrativas envolventes e educativas para os diferentes formatos multimídia.

Formação Acadêmica: Graduação em Comunicação Social (Jornalismo, Rádio e TV), Letras ou áreas correlatas.

Experiência Profissional: Experiência significativa na criação de roteiros para materiais educativos, documentários, séries ou vídeos institucionais. Habilidade comprovada na adaptação de conteúdos complexos para diferentes formatos multimídia (vídeos curtos, videoaulas, estudos de caso). Experiência em projetos que envolvam temas sociais, históricos ou de preservação de memória. Capacidade de trabalhar em colaboração com equipes pedagógicas e de direção de conteúdo.

Habilidades Essenciais: Excelente domínio da escrita e clareza textual. Criatividade para desenvolver narrativas envolventes e didáticas. Capacidade de pesquisa e organização de informações. Atenção à progressão lógica e fluidez do conteúdo para atração e retenção do público.

8.17.5. Produção e Atendimento

Profissional responsável por garantir a execução logística e operacional do projeto, além de ser o ponto de contato principal para a gestão do relacionamento com o contratante.

Formação Acadêmica: Graduação em Produção Audiovisual, Comunicação Social, Administração, Relações Públicas ou áreas afins.

Experiência Profissional: Experiência prática em produção executiva e coordenação de projetos audiovisuais, eventos ou campanhas de comunicação. Vivência em apoio a operações, gestão de cronogramas e supervisão de equipes. Experiência em atendimento e relacionamento com clientes, demonstrando proatividade na resolução de problemas. Familiaridade com a gestão de recursos (orçamento, pessoal, equipamentos).

Habilidades Essenciais: Excelente organização e capacidade de planejamento. Proatividade e habilidade para gerenciar múltiplas tarefas e prazos. Fortes habilidades de comunicação interpessoal e negociação. Orientação para resultados e capacidade de trabalho sob pressão. Experiência de produção de conteúdo educativo é um diferencial desejável.

8.18. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.18.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.13.1.2. Produção e edição de material audiovisual com temas ligados aos Direitos Humanos e Equidade

8.18.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.18.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

8.18.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.18.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.19. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.20. A apresentação, pelo interessado, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e regulamentos sobre o tema.

8.21. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a saber:

8.21.1. A equipe chave inclui:

- Thais Borges de Farias (Jornalista e documentarista): Responsável pela curadoria e direção de conteúdo. Possui experiência como roteirista e diretora de cursos a distância para o Ministério Público da União e atuação na cobertura de temas socioambientais, além de ter trabalhado no Superior Tribunal de Justiça (STJ).
- Marilene de Souza (Coordenadora Pedagógica): Mestre em Direito com mais de 20 anos de experiência em Educação, Justiça e Cidadania. Experiente na elaboração e implantação de projetos pedagógicos, gestão acadêmica e atividades gerenciais no serviço público, como no Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Rosana Riedel (Designer Gráfica e Diretora de Arte): Bacharela em Desenho Industrial, com mais de 10 anos de experiência em motion design. Liderou projetos para televisão e exposições internacionais, com premiações em Cannes e Emmy.
- Diego Rebouças (Roteirista): Com experiência na área de educação e preservação de memória, coordenou roteiros para programas como "Hora do Enem" e desenvolveu séries educativas, com foco na adaptação de conteúdo para formatos multimídia.
- Gerlane Honorato (Produção e Atendimento): Profissional com experiência em produção de eventos e audiovisual, atuando no apoio a operações, gestão de eventos e supervisão de equipes, além de atendimento direto a clientes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 408.250,00**.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 10.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.
- 10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
 - 10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;
- 10.12. Notificar, se houver, os emitentes das s quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.15. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;
- 10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da contratação;
- 10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 10.20. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 10.21. É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);
 - 10.21.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções,

assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.21.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

10.22. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

10.23. Disponibilizar à contratada os materiais institucionais, registros audiovisuais das audiências públicas e demais informações necessárias ao desenvolvimento dos conteúdos educacionais previstos neste Termo de Referência.

10.24. Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento técnico do projeto, para interlocução com a contratada e validação dos conteúdos produzidos.

10.25. Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela validação das entregas previstas no cronograma físico-financeiro.

GESTOR					
Situação	Nome completo	Matrícula	e-mail funcional	Lotação	Ramal
Titular	Amini Haddad Campos	9671	amini@stm.jus.br	CPE	287
Substituto	Cynthia Cortez	2086	cynthiacortez@stm.jus.br	CPE	113

FISCAL DEMANDANTE					
Situação	Nome completo	Matrícula	e-mail funcional	Lotação	Ramal
Titular	Ana Paula Bomfim Ayres da Fonseca Veloso	7459	anabomfim@stm.jus.br	CPE	113
Substituto					

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração, conforme padrão de gestão do contrato deste Termo de Referência.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Garantir a participação da profissional responsável pela curadoria e direção de conteúdo indicada na proposta apresentada, cuja atuação constitui elemento relevante para a execução do objeto contratado.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da , caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

- demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto contratado;
- 11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;
- 11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e observando as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 11.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem à realização de atividades constantes na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;
- 11.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Aviso de Contratação Direta, se houver, ou para a qualificação na contratação direta;
- 11.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Direitos autorais e patrimoniais

- 11.28. A contratada cederá ao Contratante, em caráter total, definitivo, irrevogável, irretroatável, por prazo indeterminado e sem limitação territorial, os direitos patrimoniais de autor relativos aos materiais produzidos no âmbito do presente contrato, incluindo roteiros, videoaulas, vinhetas, estudos de caso em vídeo, materiais gráficos, textos, e-books e demais conteúdos audiovisuais ou multimídia desenvolvidos para o projeto.
- 11.28.1. A cessão de direitos patrimoniais de que trata o subitem anterior compreende a autorização para utilização, reprodução, adaptação, edição, distribuição, exibição, comunicação pública e disponibilização dos conteúdos produzidos em qualquer meio, formato ou plataforma, no território nacional e internacional, inclusive em ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas digitais, publicações institucionais e demais meios utilizados pela Justiça Militar da União.
- 11.28.2. A cessão de direitos patrimoniais inclui o fornecimento de todos os arquivos finais e editáveis, bem como dos elementos técnicos necessários à reutilização, atualização ou adaptação futura dos conteúdos produzidos.
- 11.28.3. A cessão de direitos prevista nesta cláusula não prejudica o reconhecimento da autoria intelectual dos profissionais envolvidos, permanecendo assegurados os direitos morais do autor, nos termos da legislação aplicável.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.2. As infrações do subitem 12.1. sujeitarão o licitante à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 3 (três) meses;
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- 12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.3.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.3.4. **Multa**:
 - 12.3.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no início da prestação dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 12.3.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - 12.3.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das etapas do projeto ou entrega dos produtos previstos no cronograma, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - 12.3.4.3. **moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da garantia, limitado a 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da .
 - 12.3.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, nas infração prevista no subitem 12.3.4.3., autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - 12.3.4.4. O não cumprimento da obrigação prevista no item **11.3**, relativa à participação da profissional responsável pela curadoria e direção de conteúdo indicada na proposta apresentada, sem a prévia anuência da Administração, caracterizará descumprimento contratual relevante e sujeitará a contratada à aplicação de **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis e da eventual extinção contratual, conforme os arts. 137 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.3.4.5. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
 - 12.3.4.6. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:
 - 12.3.4.6.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 12.5.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
 - 12.5.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).
 - 12.5.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
 - 12.5.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
 - 12.5.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.
 - 12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.12. Para a da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta definitiva.
- 13.1.1. A data da proposta definitiva constará do instrumento contratual.
- 13.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 14.1.1.1. Gestão/Unidade: [...];
 - 14.1.1.2. Programa de Trabalho: [...];
 - 14.1.1.3. Elemento de Despesa: [...];
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.1.1. A contratada está ciente de que a contratação poderá ser amigavelmente extinta, antes do prazo nele fixado, quando houver a finalização do processo licitatório e a consequente possibilidade de celebração da contratação com o vencedor do certame.
- 16.1.1.1. A extinção antecipada dependerá de aviso prévio do Contratante, com antecedência mínima de
- 16.2. A contratação também poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção:
- 16.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;
- 16.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;
- 16.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.2.1.4. Para a da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativa STM nº 430, de 2020](#).
- 16.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 16.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.
- 16.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.
- 16.3. A extinção, sempre que possível, será precedida:
- 16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.3.3. Indenizações e multas.
- 16.4. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.5. O Contratante poderá ainda:
- 16.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;
- 16.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.
- 16.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e

assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

16.7.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como os processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. Da Conformidade com a LGPD e Princípios Fundamentais: As partes concordam em seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sempre que lidarem com dados pessoais ou dados sensíveis no contexto deste contrato. Isso significa respeitar todos os princípios da lei, como: ter um objetivo claro e legítimo para usar os dados; garantir que o uso esteja de acordo com esse objetivo; usar apenas os dados realmente necessários; permitir que o titular tenha acesso às informações que o envolvem; manter os dados corretos e atualizados; ser transparente sobre como os dados são tratados; proteger os dados contra acessos indevidos e vazamentos; agir para evitar que ocorram danos com o uso dos dados; não usar os dados para discriminar pessoas; e demonstrar responsabilidade e compromisso com a proteção dos dados.

2. Dos Papéis no Tratamento de Dados: O CONTRATANTE atuará como Controlador de Dados Pessoais, responsável pelas decisões referentes ao tratamento. A CONTRATADA atuará como Operadora de Dados Pessoais, devendo tratar os dados exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE e as finalidades contratuais. Quando tratar dados pessoais para fins próprios e com base em fundamento legal diverso, a CONTRATADA assumirá a condição de Controladora, com todas as responsabilidades decorrentes.

3. Do Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA: A CONTRATADA se compromete a:

- a. Tratar os dados apenas como orientado pelo CONTRATANTE e conforme a LGPD;
- b. Usar os dados só quando for necessário para cumprir o contrato;
- c. Não usar os dados para outras finalidades;
- d. Manter sigilo e proteger os dados acessados ou recebidos;
- e. Não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE para viabilizar o cumprimento do contrato ou nos casos de obrigação legal;
- f. Proteger os dados com medidas técnicas e administrativas para evitar vazamentos, perdas ou acessos indevidos;
- g. Garantir que todos os seus funcionários, representantes, prepostos, empregados e subcontratados que lidarem com esses dados estejam cientes e treinados acerca das obrigações e das políticas de proteção de dados e segurança da informação;
- h. Em relação aos bancos de dados formados ou utilizados em decorrência do contrato, a contratada se compromete ainda a, quando aplicável:
 - (i) armazená-los em ambiente virtual seguro, com controle de acesso e registro individualizado das operações realizadas;
 - (ii) desenvolvê-los em formato interoperável, para garantir a possibilidade de reutilização de dados pela Administração, conforme autorizado pela LGPD.

4. Da Coleta Direta de Dados Pessoais pela CONTRATADA (quando aplicável): Se a CONTRATADA precisar coletar dados pessoais diretamente com os titulares, isso só poderá ser feito com autorização

expressa do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA deverá informar qual é a base legal para o tratamento e, quando necessário, obter o consentimento do titular. Os dados coletados só poderão ser usados para a execução dos serviços previstos no contrato e não poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

5. Do Tratamento de Dados pela Administração Pública: O CONTRATANTE poderá usar dados pessoais, inclusive sensíveis, de representantes e colaboradores da CONTRATADA para cumprir suas obrigações legais, como fiscalizar o contrato, controlar o acesso a suas dependências e sistemas, e atender regras de transparência. Esses dados só serão divulgados quando houver previsão legal, e a identidade das pessoas será protegida sempre que possível, conforme a LGPD.

6. Dos Direitos dos Titulares: O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assegurar aos titulares o exercício pleno dos direitos previstos no art. 18 da LGPD. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação específico e público, destinado ao atendimento das solicitações de titulares de dados pessoais, comprometendo-se a:

- a) Responder aos pedidos de titulares em prazo razoável;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE todas as solicitações que se refiram a dados sob sua responsabilidade ou tratados em nome do CONTRATANTE.

7. Do Encarregado pelo Tratamento de Dados: A CONTRATADA deverá designar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e comunicar ao CONTRATANTE o nome completo e o canal de contato do profissional. O Encarregado será responsável pela comunicação com os titulares, com o CONTRATANTE e com a ANPD, bem como pela orientação interna sobre boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados.

8. Da Transferência Internacional de Dados: Caso o tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato envolva armazenamento, hospedagem, processamento ou backup em servidores localizados fora do território nacional, a CONTRATADA deverá:

- a) Informar previamente ao CONTRATANTE o país de destino, o fornecedor estrangeiro e o tipo de dado pessoal envolvido;
- b) Comprovar que o país destinatário ou o fornecedor adota nível de proteção de dados compatível com a LGPD, conforme reconhecido pela ANPD;
- c) Na ausência de decisão de adequação, apresentar cláusulas contratuais específicas ou s complementares que assegurem o cumprimento dos princípios e direitos previstos na Lei;
- d) Manter registros e rastreabilidade de todas as operações que envolvam transferência internacional de dados;
- e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de transferências internacionais realizadas em desconformidade com a LGPD;
- f) Submeter-se às fiscalizações do CONTRATANTE e da ANPD, mantendo disponíveis as evidências e documentação técnica pertinente.

8.1. Na hipótese de uso de serviços de computação em nuvem, a CONTRATADA deverá comprovar que o provedor adota padrões internacionais de segurança da informação e observa as boas práticas reconhecidas pela ANPD.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui violação contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas e civis cabíveis.

9. Da Declaração de Conformidade para a Transferência Internacional de Dados: A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que:

- I. somente realizará transferência internacional de dados pessoais mediante prévia comunicação e autorização expressa do CONTRATANTE;
- II. observará integralmente as hipóteses legais do art. 33 da LGPD e as diretrizes da ANPD;
- III. garantirá que o país destinatário ou o fornecedor estrangeiro mantenha nível de proteção compatível com a legislação brasileira;
- IV. manterá registros atualizados das operações internacionais de dados, bem como as medidas técnicas e organizacionais de segurança aplicadas;
- V. reconhece que o descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas na LGPD e neste contrato.

10. Da Comunicação de Incidentes de Segurança: Se acontecer algum problema com os dados (como vazamento, perda ou acesso indevido), a CONTRATADA deverá comunicá-lo ao CONTRATANTE em até 48 (*quarenta e oito*) horas depois de tomar conhecimento do fato, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A CONTRATADA também deverá colaborar na apuração, mitigação e comunicação à ANPD e aos titulares.

11. Da Auditoria, Diligência e Prestação de Informações: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar comprovações quanto ao cumprimento da cláusula de proteção de dados, inclusive quanto ao eventual descarte ou retenção de dados pessoais. A CONTRATADA, por sua vez, terá o prazo de 72 (*setenta e duas*) horas, prorrogáveis mediante justificativa, para prestar as informações solicitadas.

12. Do Término do Tratamento: Quando o contrato terminar ou os dados pessoais não forem mais necessários, a CONTRATADA deverá eliminá-los, inclusive cópias, em formato físico ou digital. A conservação dos dados somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

13. Da Política de Retenção e Eliminação de Dados: A CONTRATADA deverá manter política e prazos definidos para guarda e exclusão de dados pessoais, conforme exigências legais e contratuais. Após o

término da execução contratual ou atingida a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados com registro de log de descarte, podendo ser conservados apenas nas hipóteses do art. 16 da LGPD.

14. Da Responsabilização: A CONTRATADA será responsabilizada, nos âmbitos administrativo e judicial, por eventuais danos causados aos titulares de dados pessoais em razão do descumprimento da LGPD. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. Do Ajuste deste Termo: O presente termo poderá ser ajustado para atender a recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por ato normativo superveniente, com vistas a adequar o contrato às boas práticas e diretrizes técnicas da LGPD.

16. Dos Casos Omissos: Se surgir alguma situação sobre o uso de dados pessoais que não esteja prevista na LGPD e não puder ser resolvida pela CONTRATADA, ela deverá encaminhar o caso para a fiscalização, que dará uma orientação antes de qualquer decisão.

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
1 - Nome	
2 - CPF	3 - Telefone
4 - Vínculo com a JMU	
<input type="checkbox"/> Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação <input type="checkbox"/> Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
5 - Razão Social da Empresa e CNPJ	

Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
<input type="checkbox"/> não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,	
<input type="checkbox"/> sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	
Local e data	
ASSINATURA	
(NOME DO RESPONSÁVEL)	

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO - MENOR DE IDADE

(Fornecedor)....., CNPJ ou CPF no
 sediado em (endereço)
 por intermédio de seu representante legal....., portador da Carteira de Identidade no e do CPF no
DECLARA, para fins do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

Assinatura do Responsável Legal

Nome:

CPF:

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO SEI nº:** 017503/25-00.376**CONTRATANTE:** Superior Tribunal Militar**CNPJ:** 00.497.560/0001-01**CONTRATADA:** Puksar Produtora de Filmes LTDA**CNPJ:** 16.603.000/0001-16

Declaro que estou ciente e de acordo com os termos e condições do Termo de Referência SEI nº

Local e data

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **AMINI HADDAD CAMPOS, JUIZ AUXILIAR**, em 19/03/2026, às 12:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4839318** e o código CRC **110CF2BF**.